é composto do valor da previsão da receita tributária de R$ 144.838.522.417,57 e do valor do esforço fiscal de 1,00% aplicado sobre a referida previsão da receita tributária, correspondente a R$ 1.448.385.224,18.

Artigo 3° - O montante da previsão da receita tributária citado no artigo 2º desta resolução conjunta incorporou valores decorrentes de alterações na legislação tributária, fatores supervenientes com impacto na arrecadação do exercício de 2014, bem como retificação relativa a valor indevidamente considerado no fluxo de parcelamentos especiais.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Resolução Conjunta CC/SG-2, de 29-4-2015

Dispõe sobre a fixação de meta e linha de base para o indicador global receita tributária da Secretaria da Fazenda no exercício de 2014, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no artigo 8º da Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 29-7-2014, resolvem:

Artigo 1° - Para o exercício de 2014, a meta e a linha de base da receita tributária, indicador global da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas respectivamente em R$ 146.286.907.641,75 e R$ 144.838.522.417,57.

Artigo 2º - O valor da meta da receita tributária fixada no artigo 1º desta resolução conjunta é composto do valor da previsão da receita tributária de R$ 144.838.522.417,57 e do valor do esforço fiscal de 1,00% aplicado sobre a referida previsão da receita tributária, correspondente a R$ 1.448.385.224,18.

Artigo 3° - O montante da previsão da receita tributária citada no artigo 2º desta resolução conjunta incorporou valores decorrentes de alterações na legislação tributária, fatores supervenientes com impacto na arrecadação do exercício de 2014, bem como retificação relativa a valor indevidamente considerado no fluxo de parcelamentos especiais.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Resolução Conjunta CC/SG-3, de 29-4-2015

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto no § 4º do art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2014, os servidores da Secretaria da Fazenda receberão um adicional de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento) do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos dos artigos 16 e 20 da Resolução SF-38, de 17-6-2013.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-8, de 29-4-2015

Dispõe sobre os prazos para a apresentação das propostas de indicadores, linhas de base e metas visando ao pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores a que se referem as LC 1.078-2008, 1.079-2008, 1.086-2009, 1.104-2010, 1.121-2010 e 1.245-2014, assim como sobre a Participação nos Resultados de que trata a LC 1.059-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, observadas suas responsabilidades derivadas das LC 1.078-2008, 1.079-2008, 1.086-2009, 1.104-2010, 1.121-2010 e 1.245-2014, assim como sobre a Participação nos Resultados de que trata a LC 1.059-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a que se referem as LC 1.078-2008, 1.079-2008, 1.086-2009, 1.104-2010, 1.121-2010 e 1.245-2014, assim como sobre a Participação nos Resultados de que trata a LC 1.059-2008, deverão ser observados pelos órgãos e entidades os seguintes prazos:

I – até 29 de maio de 2015, para a apresentação das propostas de indicadores, linhas de base e metas da Bonificação por Resultados - BR referente ao período de janeiro a dezembro de 2015;

II – até 31 de outubro de 2015, para a apresentação da proposta de indicadores da Bonificação por Resultados -BR referente ao período de janeiro a dezembro de 2016;

III - até 1º de dezembro de 2015, para a apresentação da proposta anual de metas e linhas de base da Bonificação por Resultados - BR referente ao período de janeiro a dezembro de 2016.

Parágrafo único – Fica proibido o pagamento da Bonificação por Resultado - BR para propostas que sejam apresentadas fora dos prazos previstos por esta resolução conjunta.

Artigo 2º - As propostas de indicadores, linhas de bases e metas serão submetidas à Comissão Intersecretarial por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados, instituído pelo Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 1º – As propostas deverão ser apresentadas em consonância com os conteúdos, padrões e formatos disponibilizados pelo Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR).

§ 2º - As autarquias deverão elaborar propostas de indicadores e metas próprias, as quais serão submetidas à apreciação da comissão intersecretarial por intermédio do dirigente da Pasta a que estiverem vinculadas.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 29-4-2015

No Ofício GAB/CEL/SELJ 52-2015, de 28-4-15, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Federação Paulista de Ginástica	Etapa de São Paulo da Copa do Mundo de Ginástica Artística 2015	480.000,00

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento

Processo SPDOC nº 86082/2014

Parecer Jurídico: 255/2014

Contrato nº 06/2015

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A

Objeto: A representação do CONTRATANTE passa a ser feita, a partir da data de assinatura, por intermédio da Secretaria de Governo, em razão do disposto no artigo 5º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 61.035, de 1º de Janeiro de 2015.

Data de Assinatura: 16/03/2015.

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Termo de Convênio

PROCESSO: CC-33784/2015

CONVÊNIO: 051/2015

PARECER JURÍDICO: 233/2015

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 10.596,83 m² de reforma do campo municipal, sendo: 41,06 m² de lanchonete/bar, 8.603,51 m² de gramado, 1.528,36 m² de pista de atletismo e 423,90 m² de cobertura metálica, no campo municipal "Octavio Juliatti", localizado na Rua Campos Sales, S/N, conforme projeto às fls. 11/49.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 446.789,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais), dos quais R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 30-04-2015

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: CC-30906/2015 (SPDR-2127/2013)

CONVÊNIO: 361/2013

PARECER JURÍDICO: 0257/2015

OBJETO: Infraestrutura urbana - recapeamento em diversas vias do Município

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PIRATININGA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 19.183,70m² de recapeamento asfáltico, do tipo CBUQ, com 3,00cm de espessura, em vias do Município, conforme projeto às fls. 13/31 e 217/245.

Vias a serem beneficiadas:

Rua Jeronymo Ferreira: 483,87m², no trecho entre a Rua Plínio de Godoy e a Rua Doutor José Lisboa Junior

Avenida Coronel Júlio Marconde Salgado: 1.876,84m², no trecho entre a Rua Doutor José Lisboa Junior e a Rua Plínio de Godoy

Rua Joaquim Pinto da Silva Paes: 2.190,55m², no trecho entre a Rua Dos Andradas e a Rua Duque de Caxias

Rua Félix Pola: 4.009,45m², no trecho entre a Praça Firmino Silveira Franco e a Rua Plínio de Godoy

Rua Duque de Caxias: 1.808,64m², no trecho entre a Rua Dona Irene Azzoni de Lima e a Rua Joaquim Pinto da Silva Paes

Rua 25 de Janeiro: 3.984,30m², no trecho entre a Rua Doutor José Lisboa Junior e Rua Doutor Evangelista Bastos

Rua Dona Irene Azzoni de Lima: 1.095,05m², no trecho entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Dos Andradas

Rua Artur Augusto Gody: 3.735,00m², no trecho que se inicia na Rua Doutor José C. Tozzi, finalizando a 195,79m além da Rua Benigno Castro Peres

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 30 e 216, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R$ 320.000,0 (trezentos e vinte mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Quinta, que trata Da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento, desde que aprovada as contas da parcela anterior.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 744 (setecentos e quarenta e quatro) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA SEXTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 15/10/2013, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 30-04-2015

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: CC-30934/2015 (SPDR-2482/2013)

CONVÊNIO: 363/2013

PARECER JURÍDICO: 0262/2015

OBJETO: execução de obras de infraestrutura urbana - recapeamento

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PIRATININGA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 7.610,88m² de recapeamento asfáltico, do tipo CBUQ, com 3,00cm de espessura, em vias do Município, conforme projeto às fls. 13/29 e 99/112.

Vias a serem beneficiadas:

Rua dos Andradas: 3.286,29m²:

No trecho entre a Rua Joaquim Pinto da Silva Paes e a Rua Santa Cruz dos Inocentes No trecho entre a Rua Coronel Julio Marcondes Salgado e a Rua Anchieta

Rua Santa Cruz dos Inocentes: 474,80m², no trecho entre a Avenida dos Pioneiros da Cidade e a Rua dos Andradas

Rua Américo Montagna: 683,93m², no trecho entre a Rua Waldemar Felipe e a Rua Orlando Picoli

Rua Orlando Picoli: 650,45m², no trecho que se inicia na Rua Doutor José Lisboa Junior até seu final (acesso a área da SABESP)

Rua Anchieta: 1.021,71m², no trecho entre a Rua Dona Ercília Vasconcelos Santos e a Rua Jeronymo Ferreira

Rua Arthur Augusto Godoy: 424,50m², no cruzamento com a Rua Silvio Poli, nos dois sentidos, sendo 15,77m a direita e 33,34m a esquerda, após o cruzamento

Rua Silvio Poli: 640,70m², com início no dispositivo de retorno no final na Rua Silvio Poli e término a 24,83m além da Rua Arthur Augusto Godoy

Rua Benigno Castro Peres: 428,50m², com início no dispositivo de retorno no final da rua Benigno Castro Peres e término a 24,14m, além da Rua Arthur Augusto Godoy.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 29 e 113, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R$ 126.666,84 (cento e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), dos quais R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 15/10/2013, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 30-04-2015

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: CC-50584/2015 (SPDR-2011/2013)

CONVÊNIO: 371/2013

PARECER JURÍDICO: 0375/2015

OBJETO: Infraestrutura urbana - iluminação pública na travessia urbana

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de iluminação pública no trecho urbano da Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, entre as ruas Seisho Gakiya e Francisco Cotini, com a aquisição de 158 unidades de lâmpadas LED de 105W, conforme projeto às fls. 131/179.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 179, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R$ 476.419,10 (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e dez centavos), dos quais R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 959 (novecentos e cinquenta e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 15/10/2013, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 30-04-2015

3º Termo de Aditamento

PROCESSO: CC-50736/2015 (SPDR-3133/2013)

CONVÊNIO: 894/2013

PARECER JURÍDICO: 0380/2015

OBJETO: aquisição de caminhão pipa

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de um caminhão pipa, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo mínimo 2014, cabine avançada, tração 4x2, motor eletrônico movido à diesel, 04 cilindros, atendendo aos padrões de emissão de poluentes do Conama (fase 7), potência mínima de 185cvs, torque de 700NM, sistema elétrico 24v, embreagem com acionamento hidráulico, PBT de 14.000T, câmbio com 06 marchas à frente e 1 à ré equipado com tanque de, no mínimo 6.000 litros, compartimento único, 40m de mangueira de borracha de alta pressão com lona trançada de 25mm, carretel fixado na traseira do tanque para acomodação da mangueira de 25mm, bomba centrífuga acionada através de polias, vazão de no mínimo 60m³/hora, pressão de serviço até 25 bar, correias em V ligadas com polia de 04 correias, uma entrada de sucção de 03 polegadas na frente/lado do mostorista, duas saídas de 38mm na frente com engate rápido com tampo, um bico de pato traseiro com acionamento pneumtático, 05 m de mangueiras de 03 polegadas com válvula de retenção, ou similar e demais características de acordo com o Código Nacional de Trânsito, de acordo com o plano de trabalho às fls. 12/13, 103/104 e 107, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, no prazo e condições estabelecidos no plano de trabalho, às fls. 12, 103/104 e 107, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 591 (quinhentos e noventa e um) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 04/12/2013 e aditado em 18/11/2014, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 30-04-2015

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SPG-1, de 29-4-2015

Dispõe sobre a fixação de meta e linha de base para o indicador global receita tributária da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT no exercício de 2014, para fins de pagamento da Participação nos Resultados – PR aos Agentes Fiscais de Rendas, instituída pela LC 1.059-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto nos arts. 27, 29 e 30 da LC 1.059-2008, e nos §§ 3° e 4° dos arts. 17 e 19 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 29-7-2014, resolvem:

Artigo 1° - Para o exercício de 2014, a meta e a linha de base da receita tributária, indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008, aos Agentes Fiscais de Rendas, ficam fixadas respectivamente em R$ 146.286.907.641,75 e R$ 144.838.522.417,57.

Artigo 2º - De acordo com o artigo 12 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 29-7-2014, o valor da meta da receita tributária fixada no artigo 1º desta resolução conjunta é composto do valor da previsão da receita tributária de R$ 144.838.522.417,57 e do valor do esforço fiscal de 1,00% aplicado sobre a referida previsão da receita tributária, correspondente a R$ 1.448.385.224,18.

Artigo 3° - O montante da previsão da receita tributária citado no artigo 2º desta resolução conjunta incorporou valores decorrentes de alterações na legislação tributária, fatores supervenientes com impacto na arrecadação do exercício de 2014, bem como retificação relativa a valor indevidamente considerado no fluxo de parcelamentos especiais.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Resolução Conjunta CC/SG-2, de 29-4-2015

Dispõe sobre a fixação de meta e linha de base para o indicador global receita tributária da Secretaria da Fazenda no exercício de 2014, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no artigo 8º da Resolução Conjunta CC/SGP-5, de 29-7-2014, resolvem:

Artigo 1° - Para o exercício de 2014, a meta e a linha de base da receita tributária, indicador global da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas respectivamente em R$ 146.286.907.641,75 e R$ 144.838.522.417,57.

Artigo 2º - O valor da meta da receita tributária fixada no artigo 1º desta resolução conjunta é composto do valor da previsão da receita tributária de R$ 144.838.522.417,57 e do valor do esforço fiscal de 1,00% aplicado sobre a referida previsão da receita tributária, correspondente a R$ 1.448.385.224,18.

Artigo 3° - O montante da previsão da receita tributária citada no artigo 2º desta resolução conjunta incorporou valores decorrentes de alterações na legislação tributária, fatores supervenientes com impacto na arrecadação do exercício de 2014, bem como retificação relativa a valor indevidamente considerado no fluxo de parcelamentos especiais.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Resolução Conjunta CC/SG-3, de 29-4-2015

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto no § 4º do art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2014, os servidores da Secretaria da Fazenda receberão um adicional de 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento) do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos dos artigos 16 e 20 da Resolução SF-38, de 17-6-2013.